



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Memorando 204/2023.

Bagé, 20 de julho de 2023.

Para: SEFIR.

Assunto: Quebra de ordem cronológica de pagamento.

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente solicitar a V.S.^a a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 294, de 17/07/2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento do empenho nº 6229/2023 – AP COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – no valor de R\$ 1.500,00 – fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando a necessidade de aquisição de materiais esportivos para os projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, no qual a empresa fornecedora é a que oferece menor valor de orçamento de materiais disponíveis em estoque para suprir a necessidade imediata das atividades e projetos esportivos da SEJEL, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente justificativa para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,



Rafael da Silva Rodrigues
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE
ESPORTE E LAZER - SEJEL
MATRÍCULA 1002

RAFAEL DA SILVA RODRIGUES

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.